

## CONTRATO 02/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO  
PARA GESTÃO INTEGRADA E AUTO POSTO  
BARBARA LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES E FUNDAMENTO

#### CONTRATANTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.031.366/0001-56, sediada à Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37795-000, doravante denominado CPGI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Alexandre de Cassio Borges**, na qualidade de Presidente do Consórcio Público, brasileiro, casado, prefeito de Ibityúra de Minas, portador do CPF Nº 962.269.196-04, Cédula de Identidade nº M-7.280.855 SSPMG, residente à Rua José Deolindo, nº 34, Centro, Ibityúra de Minas/MG, CEP 37790-000;

#### CONTRATADO

**AUTO POSTO BARBARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à avenida Ricarti Teixeira, 1200, bairro Contendas, Andradas/MG, CEP 37795-000, CNPJ nº 07.889.649/0001-54, neste ato representado pelo Sr. **Renan Pereira Fernandez**, brasileiro, portador do CPF 083.617.826-21, Cédula de Identidade nº MG 11506425, SSPMG;

#### FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no Processo Licitatório 04/2021, Dispensa de Licitação nº 03/2021, com arrimo no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislação correspondentes.

Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa, Andradas/MG  
CNPJ 19.031.366/0001-56



Entre si justo e contratado, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvendo celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CLAUSULA II- OBJETO CONTRATADO**

Objeto do presente contrato é contratação de empresa de combustível especializada para o fornecimento de combustíveis aos veículos em serviço do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA conforme estimativa que segue:

**Gasolina Automotiva Comum --- 2000 litros**

**Diesel S10 ---2500 litros**

## **CLAUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Manter, até a data do pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, devendo comunicar o contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.1 Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que ofereçam as normas e regulamentos exigidos pelo artigo 7º da portaria ANP N°116 de 05 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.

3.2 Fornecer o combustível nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas no artigo 9º e 10 da portaria ANP n° 116/2000.

3.3 O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirida apenas de distribuidores, pessoas jurídicas, registradas e autorizadas pela ANP.

3.4 Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela contratante que conste no mínimo:

- a) A placa do veículo a ser abastecido;
- b) A quilometragem constante do hodômetro;
- c) A identificação da contratada;
- d) A data do abastecimento;
- e) A assinatura autorizando o abastecimento.

3.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos dessa contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual.

3.6 Responder sobre as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.

#### **CLAUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma definida na clausula quinta;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Cumprir pontualmente pagamento quinzenal;
- e) Emitir a requisição de combustível, contendo as informações mínimas previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA- VALOR**

Pela execução do objeto a CONTRATANTE, pagará á contratada o valor global estimado de **R\$ 22.380,00 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais)**, com seguintes valores unitários:

- a) Gasolina Automotiva comum: R\$ 5,84 (cinco reais e oitenta e quatro centavos)**
- b) Diesel S10: R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos)**

5.1 O valor normal estimado será pago em parcelas quinzenais ou mensais, conforme o consumo de combustíveis apurado no período de referência.

5.2 O pagamento será feito pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal.

5.3 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

5.4 Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os preços praticados pelas distribuidoras junto à CONTRATADA.

5.5 Para efeito do disposto no item anterior, será necessária a comprovação do reajuste do preço pago pelo combustível à distribuidora, mediante apresentação de cópia de documento fiscal de compra emitida pelo distribuidor.

## CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para realização das despesas objeto desse contrato será locado o crédito do orçamento vigente em **03.01.04.122.2001.33.90.30** e **03.05.25.752.2005.33.90.30**

## CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021** contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas ou má fé quanto a descrição do objeto, garantida prévia defesa, ficará contratada sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o poder público por até 2 (dois) anos;
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto na lei 8666/93.

8.1 A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25 % (vinte e cinco décimo por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);
- b) 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

8.2 Aplicação dos sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na lei 8666/93.

## CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



- a) Por ato unilateral da contratante, nos termos da lei 8666/93;
- b) Por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contrato está vinculado de forma total ao **Processo Licitatório 04/2021**, de **Dispensa de Licitação 03/2021** que lhe deu causa, para cuja execução, exigir se a rigorosa obediência a seus anexos.

10.1 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da lei 8666/93 com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

Fica eleito foro da comarca de Andradas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto a execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas/MG, 05 de abril de 2021.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES  
Presidente do CPGI

RENAN PEREIRA FERNANDEZ  
Auto Posto Barbara Ltda

Testemunhas:

Zaine Noves Lopes  
CPF 053.181.505-60

Tatiane Raposo Miranda  
CPF 087.358.706-56